



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E  
GENTE SEGURADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 08/2020**, que tem por objeto a contratação de serviço de SEGURO TOTAL (Colisão, Incêndio, furto e Roubo fenômenos da natureza) com assistência 24 (vinte quatro) horas para os 29 (vinte nove) veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o prazo de 60 meses, referente ao Processo Administrativo nº **7706/2019**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do mencionado Contrato.

**PARTES**

**CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

**CONTRATADA – GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, aqui legalmente representada por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, portador do CPF nº 616.420.100-49 e RG nº 1044731451, e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, telefone (51) 3023-8888.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual e alteração da vigência da apólice, nos termos das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterado o item 4.1 da **Cláusula Quarta**, que trata da vigência da apólice do contrato, passando a vigor com a redação abaixo:

**“CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA APÓLICE.**

**4.1 - A apólice referente aos veículos apresentados na Tabela do Anexo I terá sua vigência a partir de zero hora do dia 31/01/2022 até às 24h do dia 31/01/2023, perfazendo um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período até o prazo de 60 meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/1993.**

(...)"

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica incluído o **subitem 13.1.2 à Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 08/2020**, que trata de sua vigência, com a redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**13.1 (...)**

**13.1.2 (...)**

*13.1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais **12(doze) meses**, iniciando-se em **31.01.2022**, para finalizar-se em **31.01.2023**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.”*

**Nota de empenho: 2022NE000032**

**CLÁUSULA QUARTA** - Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item c) acima;
- e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

g) A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

h) **O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.**

i) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

j) A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

k) O “**Encarregado**” ou “**DPO**” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

l) A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

m) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (data da última assinatura digital)

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA-GERAL DO TRT-7ª REGIÃO  
CONTRATANTE

**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA